



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DO SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA A MINISTRAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE COSTUREIRO(A) INDUSTRIAL, A SER EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos **dispensa de licitação**, nos termos do **artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta nas situações em que houver **parceria com entidade ou instituição para realização de cursos gratuitos de capacitação profissional, desde que sem ônus para a Administração Pública**; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1 A contratação apresenta-se necessária diante da demanda crescente por cursos de qualificação profissional no município de catingueira–PB, especialmente para atender públicos em situação de vulnerabilidade social e jovens que buscam inserção no mercado de trabalho. A oferta de cursos técnicos gratuitos possibilitará a ampliação do acesso da população à formação profissional de qualidade, reduzindo desigualdades e fortalecendo as políticas públicas de desenvolvimento humano e social.

2.1.1. o objetivo é propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

DESCRIÇÃO NÍVEL	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL (R\$)	DESCRIÇÃO NÍVEL
Costura em Máquinas Industriais	2 turmas Cada uma com 20	40	100 HORAS CADA TURMA	R\$ 19.990,00	Costura em Máquinas Industriais

4.0. DO PREÇO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



4.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de **R\$ 19.990,00** (dezenove mil novecentos e noventa reais), correspondente à carga horária total de 170 (cento e setenta) horas do **Curso Técnico – Costureiro Industrial do Vestuário**, a ser executado pelo SENAI.

4.2. O valor ofertado pela instituição contratada deverá incluir todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como: material didático, instrutores, recursos pedagógicos, equipamentos, uso de infraestrutura, certificados, encargos sociais, tributos, taxas e quaisquer outras despesas acessórias.

4.3. Não serão admitidos custos adicionais ou reajustes durante a execução contratual, exceto nas hipóteses previstas em lei.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando ocorrências e comunicando à contratadas quaisquer irregularidades verificadas.

5.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, de forma clara e tempestiva.

5.1.3. Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado para realização das aulas, reuniões ou outras atividades previstas, caso a execução não ocorra nas instalações da entidade contratada.

5.1.4. Assegurar o acesso dos instrutores e representantes da CONTRATADA às dependências onde serão realizados os cursos, quando aplicável.

5.1.5. Realizar a seleção, convocação e inscrição dos participantes, observando os critérios internos estabelecidos pelas Secretarias demandantes.

5.1.6. Conferir, analisar e atestar as notas fiscais referentes à prestação dos serviços, encaminhando-as para pagamento após a devida verificação.

5.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato.

5.1.8. Adotar as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento do cronograma pactuado, comunicando prontamente quaisquer ajustes necessários à CONTRATADA.

5.1.9. Disponibilizar ambiente adequado para a realização do curso.

5.1.10. Prestar apoio institucional e operacional para execução adequada do objeto, sempre que solicitado e quando for de sua competência.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo o **Curso Técnico – Costureiro Industrial do Vestuário** conforme carga horária, metodologia, matriz curricular e condições pactuadas neste Termo de Referência.

6.1.2. Disponibilizar **instrutores qualificados**, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, comprovadas por meio de documentação quando solicitada pela Administração.

6.1.3. Fornecer aos participantes **materiais didáticos** adequado ao conteúdo do curso, podendo ser impresso ou digital, conforme metodologia adotada pela instituição.

6.1.4. Disponibilizar toda a **infraestrutura necessária** à realização das aulas teóricas e práticas, incluindo equipamentos, máquinas, ferramentas, softwares, insumos e demais recursos indispensáveis à formação profissional.

6.1.5. Cumprir rigorosamente o **cronograma** aprovado em conjunto com o CONTRATANTE, comunicando previamente qualquer necessidade de alteração ou adequação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



- 6.1.6. Assegurar o cumprimento das **normas de segurança do trabalho**, normas internas do SENAI e demais regulamentações aplicáveis às atividades do curso.
- 6.1.7. Manter **controle de frequência e desempenho** dos alunos, disponibilizando ao CONTRATANTE relatórios periódicos contendo informações sobre assiduidade, aproveitamento e eventuais ocorrências relevantes.
- 6.1.8. Emitir **certificados de conclusão** aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos pela instituição.
- 6.1.9. Garantir a integridade e o bom estado de conservação dos equipamentos utilizados, responsabilizando-se por sua manutenção quando estes forem de sua propriedade.
- 6.1.10. Manter comunicação constante com o CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários à boa execução contratual.
- 6.1.11. Atender às solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, acatando recomendações e realizando ajustes necessários para garantir a conformidade do serviço.
- 6.1.12. Observar integralmente a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à qualificação profissional, bem como as exigências previstas no contrato e neste Termo de Referência.
- 6.1.13. Emitir certificação da carga horário prevista para os participantes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.2. O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e sua execução será realizada no prazo de 12 meses, podendo, entretanto, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos por intermédio de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término apurado, sem prejuízo das atividades em andamento, desde que não haja denúncia de nenhuma das partes

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.
- 9.2. O pagamento será de forma parcelada realizado a cada **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto na legislação vigente e desde que não haja pendências quanto à execução dos serviços.
- 9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a identificação completa do objeto contratado, carga horária executada, bem como o valor correspondente, observando rigorosamente os dados constantes deste Termo de Referência e do contrato.
- 9.4. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento após o cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, bem como após a verificação da conformidade da prestação dos serviços pela fiscalização.
- 9.5. Havendo desconformidade na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até que a CONTRATADA promova os ajustes necessários, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.6. Caso sejam identificadas divergências nos documentos fiscais apresentados, o prazo para pagamento será contado a partir da data de **reapresentação** correta da documentação.
- 9.7. Todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade adicional.
- 9.8. Não será concedido qualquer adiantamento de pagamento, salvo autorização formal e expressa da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.



10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2 A aceitação do objeto será realizada mediante **verificação da conformidade** da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.3. O objeto será considerado aceito quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

11.3.1. **Cumprimento integral da carga horária** prevista para o Curso Técnico – Costureiro Industrial do Vestuário.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO



f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:
08.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
08.244.1015.2031 GERENCIAMENTO DAS POLITICAS ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Catingueira- PB, 24 de novembro de 2025.

ANA MARIA FELIX DE ALENCAR PIRES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO